



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 11 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 11 de outubro de 2019, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Ausência Justificada.....
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....
THALES DYEGO DE ANDRADE.....
MAURÍCIO LACERDA.....Procurador.....

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).*

1º - Processo nº 073/2019 – Jogo: **Esporte Clube Viana x Expressinho Futebol Clube** – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B – **Denunciado: Esporte Clube Viana**, incurso nos art. 191, III e Art. 206 do CBJD; **Nicolas Thiago Pereira Trindade**, atleta do Expressinho, incurso nos art. 250, § 1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCÊS

Resultado: “Por maioria de votos, multar a equipe do **Expressinho Futebol Clube** em R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, III e absolve-lo quanto às imputações do art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Galvão que o multava em R\$ 3.500,00, por infração ao Art. 206 e o absolvía em relação ao Art. 191, III, ambos do CBJD; por maioria de votos, advertir **Nicolas Thiago Pereira Trindade**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

atleta do Expressinho, por infração ao 250, § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Galvão que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art.250, § 1º, inciso I, do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Expressinho não apresentou defesa.

2º - Processo nº 074/2019 – Jogo: **Expressinho Futebol Clube x Timon Esporte clube**, categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B - 2019 – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube** incurso nos art. 16 e 17 do REC c/c 191, III c/c art. 206 do CBJD, **Flaubert Costa Botelho**, incurso no art. 250, §1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO

Resultado: “Por maioria de votos, multar a equipe do **Expressinho Futebol Clube** em R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, III, e absolve-lo quanto às imputações do art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Galvão que o multava em R\$ 2.500,00, por infração ao Art. 206 e o absolvía em relação ao Art. 191, III, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a perda de 01 ponto a equipe do **Expressinho Futebol Clube**, por infração ao Art. 16 do REC, e multa-lo em 02 salários mínimos por infração ao Art. 17 do REC”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Expressinho não apresentou defesa

3º - Processo nº 075/2019 – Jogo: **Balsas Futebol Clube x Bacabal Esporte Clube** – categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B – 2019 – **Denunciado: Balsas FC**, incurso nos art. 16, art. 17e art. 19 do REC, c/c 191, III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA. Redistribuído p/ Dr. Thales Dyego de Andrade Coelho

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o **Balsas Futebol Clube** em R\$ 100,00 por infração ao Art. 191, III do CBJD, e aplicar a perda de 01 ponto por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

infração ao Art. 16 do REC, e multa-lo em 02 salários mínimos por infração ao Art. 17 do REC. ”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Balsas Futebol Clube não apresentou defesa

4º - Processo nº 079/2019 – Jogo: **Expressinho Futebol Clube X Chapadinha Futebol Clube** – categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B – 2019 – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube** incurso nos art.16, 17 e 19 do REC c/c art. 191, III, c/c 206 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA. Redistribuído p/ Dr. Ricardo Alexandre Galvão.

Resultado: “Por maioria de votos, multar a equipe do **Expressinho Futebol Clube** em R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, III, e absolve-lo quanto às imputações do art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Ricardo Galvão que o multava em R\$ 2.500,00, por infração ao Art. 206 e o absolvía em relação ao Art. 191, III, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver a equipe do **Expressinho Futebol Clube** quanto as imputações dos Arts. 16 e 17 do REC”. ”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Expressinho não apresentou defesa

5º - Processo nº 081/2019 – Jogo: **Maranhão Atlético Clube X Sampaio Correa Futebol Clube**, categoria amadora, realizado em 01 de setembro de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 - **Denunciado: Maranhão Atlético Clube** incurso nos art. 191, III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a equipe do **Maranhão Atlético Clube**, por infração ao Art. 191, § 1º do CBJD”.

O Maranhão Atlético Clube não apresentou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

São Luís, 11 de outubro de 2019.

Francisco das Chagas Bertrand

Secretário Adjunto do TJD/MA

